

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

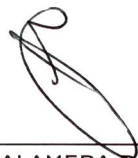
Ref. Projeto de Lei nº 01/2017.

Sumula: Dispões sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Controle Interno Municipal; revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2809/2013, 3018/2014, 3040/2014; estabelece os cargos de provimento em Comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 01/2017, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é estabelecer a reestruturação organizacional do Poder Executivo.

Em sede de justificativa, seu autor demonstra que o presente Projeto visa atender a necessidade de adequação da organização da Administração Pública Municipal com o melhoramento dos quadros funcionais de acordo com o volume e tarefas existentes observando-se os objetivos de desenvolvimento propostos.

Explica ainda o autor que com relação à criação de cargos comissionados, estes se darão num total de 76 (setenta e seis), incluindo-se 07 (sete) cargos de Secretários Municipais e 01 (um) Procurador Geral, informando ainda que haverá com esta nova reestruturação que se pretende uma redução no índice de gastos com pessoal, alegando que, de início, serão nomeados apenas 34 (trinta e quatro) dos 76 (setenta e seis) cargos, além dos Secretários e Procurador Geral.



Por fim, anexou juntamente com a justificativa do Projeto uma previsão do impacto econômico financeiro que decorrerá dos cargos que se pretende criação.

Com relação ao Projeto em si, o mesmo em seu título I estabelece os Princípios Básicos da Ação Administrativa cujo objetivo principal é o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades, considerando-se ainda os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal.

No que tange a Estrutura Básica Administrativa, a mesma constitui-se na forma estabelecida, sendo que ainda no anexo único do Projeto esta estabelecido os valores pagos aos diversos cargos criados através da do presente Projeto.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

Ainda, consta que o autor através do ofício nº 014/GAB/PROC solicitou a substituição das fls. 05, 07, 25, 38, 41, 44 e ainda do anexo único do Projeto



visando adequações à respeito do Nepotismo de acordo com a Sumula Vinculante 13 do STF bem como “a adequação da nomenclatura de Assessor Especial de Controle Financeiro para Coordenadoria Especial de Controle Financeiro e ainda a inclusão do Departamento de Direção Geral de Políticas de Assistência Social, todavia sem o aumento de Cargos de Confiança a serem criados por FG – Função Gratificada”.

Que, referidas alteração não afetam a legalidade ou competência para tal nos termos legais acima.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, pois trata de assunto que compete exclusivamente ao Executivo Municipal, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 12 de janeiro de 2017.


Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37.437